



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER JURÍDICO 134/2017 – PGM/NR

Novo Repartimento/PA, 07 de junho de 2017

Processo nº 1/2017-0004.

Interessado: CPL

Objeto: Carta Convite: Serviços de locação de aparelhagem de som.

Assunto: Processo Licitatório – Carta Convite nº 1/2017-0004. Exame prévio do edital da Licitação e Minuta do Contrato para efeito de cumprimento do art. 38, parágrafo Único da lei nº 8.666/93.

Trata-se de exame por esta procuradoria sobre licitação pública na modalidade Carta Convite, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelhagem de som de médio porte, equipamentos de iluminação de médio porte, locação de tendas, arquibancadas e geradores de energia, dentre outros equipamentos, necessários para realização do evento FESTIVAL JUNINO de Novo Repartimento, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2017.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

---

O procedimento é trazido à apreciação em razão do disposto no Parágrafo Único do art. 38 da lei nº 8.666/93.

Cotejando o edital e o próprio procedimento no estado em que se encontra encontramos: autuação, justificativa da contratação, especificação do objeto, autorização da autoridade competente, indicação dos recursos orçamentários, modalidade elegida compatível com o valor previsto para a contratação, ato de designação da comissão, minuta do instrumento convocatório em ordem, condições e prazo de assinatura do contrato, indicação do prazo de execução, sanções previstas no caso de inadimplemento, condições de participação, forma de apresentação da proposta critérios pra julgamento, casos de rescisão e vigência contratual.

Desta feita, verifica-se a conformidade do procedimento, do instrumento convocatório da minuta contratual às normas da Lei nº 8.666/93. Notadamente os requisitos contidos no art. 38, Parágrafo Único, pelo que opinamos pela regularidade e prosseguimento do feito.

É o parecer.

---

**João Paulo Resplandes Lima**  
**Procurador Geral do Município**  
**Portaria 0012/2017**